



CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 242/2022

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de Produtos Químicos e Materiais para tratamento, manutenção e limpeza das piscinas, localizadas nas dependências do Parque da cidade Cajamar Feliz, sendo o prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

- 1. Período para apresentação da proposta: de 16/11/2022 a 23/11/2022**
- 2.** A proposta poderá ser entregue pessoalmente no endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Bairro Água Fria – Cajamar/SP (Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica – Departamento de Compras e Contratos) entre 08:00 e 17:00 horas ou enviar com papel timbrado da empresa para o e-mail: luciane.hatiya@cajamar.sp.gov.br, conforme modelo abaixo:

MODELO - FORMULÁRIO - COTAÇÃO DE PREÇOS

Nome da Empresa:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
CNPJ Nº:	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 4.1.** O proponente responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta coleta de preços.
- 4.2.** O presente procedimento não gera qualquer obrigação contratual entre a proponente e a Prefeitura do Município de Cajamar, e tem como finalidade apenas a verificação de preços no mercado em questão.



TERMO E VALORES DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de Empresa especializada em fornecimento de Produtos Químicos e Materiais para tratamento, manutenção e limpeza das piscinas, localizadas nas dependências do Parque da cidade Cajamar Feliz, sendo o prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Modelo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Tipo de Licitação: Menor preço

Modalidade: Pregão Presencial

2 - JUSTIFICATIVA

A aquisição dos referidos materiais dar-se-ão devido a necessidade de uso no tratamento, manutenção e limpeza das piscinas, tendo em vista a utilização diária das piscinas por munícipes.

3 – ESPECIFICAÇÃO

Item	Unidade	Qtde	Descrição
1	Balde	100	Hipoclorito de Cálcio 65% (cloro granulado), balde plástico de 45 KG, com alça e tampa lacrada, com comprovação de registro do produto na ANVISA – Apresentar ficha técnica e FISPQ, se houver.
2	Galão	80	Cloreto de Alumínio (clarificante e floculante), galões de 5 litros, possui ação clarificante e floculante de auto



			desempenho, com comprovação de registro do produto na ANVISA – Apresentar ficha técnica e FISPQ, se houver.
3	Galão	10	Sulfato de Cobre (algicida de choque), galões de 5 litros, com comprovação de registro do produto na ANVISA – Apresentar ficha técnica e FISPQ, se houver.
4	Galão	150	Sulfato de Cobre (algicida de manutenção, galões de 5 litros, com comprovação de registro do produto na ANVISA – Apresentar ficha técnica e FISPQ, se houver.
5	KG	20	Barrilha leve, composto de carbonato de sódio Na_2CO_3 98%, embalado em saco de 2KG.
6	Unidade	4	Cabo telescópico extensível de alumínio de 6 metros.
7	Metros	60	Mangueira Flutuante Siliconada para Piscina, fabricação em PVC do tipo flutuante com diâmetro de 2" ou 50 mm de diâmetro interno, possuindo alta flexibilidade, resistência à abrasão, e aos raios ultravioletas, com espiral rígido externo, protegendo do desgaste deste tipo de trabalho, utilizada para fazer a aspiração da sujeira da piscina, interligando o aspirador e a sucção da bomba.
8	Unidade	02	Peneira de fundo tipo bolsa, para limpeza de folhas e outros.
9	Unidade	03	Escova curva de nylon c/ 40 cm para fixação em qualquer vara telescópica, esfregar paredes, fundos e cantos das piscinas.
10	Unidade	8	Ponteira para Mangueira de Piscina de 2" ou 50mm de dimensão, de Borracha resistente e flexível que pode ser rosqueada na ponta da mangueira flutuante para evitar que ela escape na hora da aspiração.
11	Unidade	4	Adaptador luva para Mangueira de aspiração de Piscinas, 2" ou 50mm de dimensão, tem como finalidade



			o acoplamento da mangueira do aspirador junto ao sistema filtrante da piscina.
12	Unidade	4	Emenda Para Mangueira de Piscinas de 2" ou 50 mm de dimensão, de borracha siliconada, ideal para união de duas partes de uma mangueira.
13	Unidade	1	Aspirador de 4 Rodas Olímpico Produzido Em Ferro Fundido com dimensões de 630mm de largura, 190mm de altura e 400mm de profundidade, para operações pesadas em piscinas públicas, olímpicas e semi-olímpicas, tem peso aproximado de 14,5 Kg e resiste às mais duras condições de serviço. É equipado com rodas e escova central que facilitam a operação e permitem fácil regulagem. Possui entrada para conexão de mangueira de 2", e cordas de nylon para manuseio e movimentação.
14	Unidade	2	Escova central confeccionada em plástico e nylon, com dimensões de 550mm de largura, para substituição no Aspirador de 4 Rodas Olímpico Produzido Em Ferro Fundido com dimensões de 630mm de largura, 190mm de altura e 400mm de profundidade, para operações pesadas em piscinas públicas, olímpicas e semi-olímpicas, tem peso aproximado de 14,5 Kg e resiste às mais duras condições de serviço. É equipado com rodas e escova central que facilitam a operação e permitem fácil regulagem. Possui entrada para conexão de mangueira de 2", e cordas de nylon para manuseio e movimentação.

4 – CONSÓRCIO

Justifica-se a não aceitação pela participação de empresas sob a forma de consórcio, devido o objeto da licitação não ser considerado de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do Edital. Entende-se



ainda que a vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade no certame.

5 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

REGULARIDADE FISCAL (documentos exigidos no art.29 da lei 8.666/93).

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).
- Certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358/14, de 05 de setembro de 2014.
- Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Estadual e/ou Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- A prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** se dará por meio da Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo prazo da expedição, para efeito de validade, deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a entrega dos envelopes, se outro prazo de validade não lhe constar expressamente.
- A prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** se dará por meio da certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários municipais.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação em original ou cópia autenticada do "**CRF**"- Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade.
- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas "CNDT", obtida em "<http://www.tst.jus.br/certidao>", em atendimento a Lei 12.440/11, conforme o inc. V do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.30 da lei 8.666/93).

Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, de forma satisfatória.

6 – FORMA DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / FORMA DE PAGAMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de



solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

Todas as despesas de transportes, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de recebimento, diretamente no Banco onde a DETENTORA POSSUI CONTA.

Utilizar a Ficha Orçamentaria nº 982

7 – LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conjunto Aquático "Antônio Esparrinha Silva Junior";

R. Ver. Mário Marcolongo, 467 - Jardim Nova Jordanésia – Cajamar.

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 – PRAZO DE ENTREGA / VIGÊNCIA DO CONTRATO

As entregas do objeto desta licitação deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura e no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do Pedido de Fornecimento – PF e/ou Ordem de serviço, conforme contrato.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura até o término dos serviços, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração.

9 – VALIDADE DO PRODUTO OU GARANTIA DOS SERVIÇOS

O item entregue em não conformidade com o estabelecido no item anterior deverá ser repostos em até 02 (dois) dias úteis, da constatação da irregularidade.

10 – VISITA TÉCNICA



Não se aplica.

11 – AMOSTRA DOS PRODUTOS

Não se aplica.

12 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

- a) A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, e de acordo com a proposta apresentada.
- b) Deverão ser respeitadas as descrições dos serviços definidas no **Termo de Referência**.
- c) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, que será enviada ao **CONTRATANTE** por conta própria ou por terceiro;
- d) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- f) Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.
- h) Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.
- i) Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- j) Observar, no decorrer do Contrato, todos os termos da Lei Federal no. 8.666/93 e normas complementares.
- k) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **habilitação, qualificação e condições de assinatura do contrato** exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização,



podendo a Administração requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Obrigações da Contratante:

Dispositivo legal: art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº.10.520/2002

Disponibilizar para a realização dos serviços contratados, profissional específico, indicado pelo **CONTRATANTE**, para acompanhamento e a fiscalização dos serviços bem como notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13 – PENALIDADES

Dispositivo legal: Art.3, I e 7º da Lei n.10.520/02 e artigo 86 da Lei 8666/93.

- Multas:

- Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.
- Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.
- O atraso na entrega do objeto sujeitará a empresa vencedora à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da autorização de fornecimento.
- O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição dos produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Edital, para entrega da quantidade faltante de mercadoria solicitada pela Administração e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, conforme previsto nos devidos itens deste Edital, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de



Fornecimento, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste o atraso na entrega dos produtos por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste.

- A não observância das quantidades solicitadas pela Administração na Autorização de Fornecimento sujeitará a empresa vencedora a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

- O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.

- Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

- As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

14 – SECRETARIAS PARTICIPANTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E CULTURA.

Dotação orçamentária – Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial (são os recursos para custear a despesa com a aquisição do objeto ou dos serviços).

15 – GARANTIA CONTRATUAL

A critério da autoridade competente, poderá ser exigida prestação de garantia nas suas contratações.

Dispositivo legal - art.56, § 1º a 5º da Lei 8666/93 - limite máximo de 5%.

16 – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado para fiscalizar o andamento do processo licitatório a servidora CRISTINA BUENO DOS SANTOS – RE 14415, e a servidor LUIZ HENRIQUE GALASCHI – RE 12588 como suplente.



17 – DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Dispositivo legal - artigo 40, XVII da lei 8666/93

Incluir outros itens julgados necessários à contratação/aquisição, considerando a especificidade dos serviços e/ou bens.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

§ 1º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou



regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

I - [\(Revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

CRISTINA BUENO DOS SANTOS
GALASCHI

Fiscal

LUIZ HENRIQUE

Suplente de Fiscal

FABIANO LIMA RODRIGUES
SECRETARIO DE ESPORTES, LAZER E CULTURA